ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11 de Julho de 1968 *

No processo 4/68,

Schwarzwaldmilch GmbH

contra

Einfuhr- und Vorratsstelle für Fette

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Verwaltungsgericht Frankfurt am Main (tribunal administrativo), destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do Regulamento n.° 136/ /64/CEE da Comissão da Comunidade Económica Europeia, de 12 de Outubro de 1964 (JO, p. 2601/64).

Decisão:

1) O conceito de «avaria mecânica» a que se refere o artigo 6.°, n.° 3, do Regulamento n.° 136/64/CEE não compreende as avarias ocorridas em máquinas destinadas à produção de mercadorias.

2) Os órgãos jurisdicionais dos Estados-membros podem reconhecer como casos de força maior, na acepção do artigo 6.°, n.° 2, do Regulamento n.° 136/64/ /CEE, circunstâncias diferentes das referidas no n.° 3 desse artigo.

3) Nos termos desse regulamento, o importador, para poder invocar um caso de força maior, deve fazer prova de que não pôde efectuar a importação nos prazos previstos, em virtude de circunstâncias que lhe são estranhas e com carácter anormal, cujas consequências não poderia evitar senão à custa de sacrifícios excessivos, apesar de todas as diligências necessárias que pudesse efectuar.

* Língua do processo: alemão.